

# Idealiza Incorporações e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 11.275.899/0001-71 - NIRE 35300485360

## Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 15 de Dezembro de 2025

**1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 15 de dezembro de 2025, às 10h00 (dez) horas, na sede da **Idealiza Incorporações e Participações S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.275.899/0001-71, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 456, 8º andar, bairro Cerqueira César, CEP 01410-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença dos acionistas titulares das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia, bem como, na lista de presença que segue anexa à presente Ata, na forma do **Anexo I**. **3. Mesa:** Presidida pelo Sr. Fabiano De Marco Bet; e secretariada pelo Sr. Daniel Lourenço Gorgatti. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a destinação da reserva de lucros da Companhia, conforme apurados no balanço patrimonial da Companhia encerrado em 31 de dezembro de 2024; **(ii)** a distribuição de dividendos e a respectiva forma e prazo de pagamento; **(iii)** o aumento do capital social da Companhia, mediante a capitalização de parte da reserva de lucros, com a consequente emissão de novas ações ordinárias; **(iv)** a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia a fim de refletir o aumento de capital social; **(v)** a autorização para a administração da Companhia tomar todas as providências necessárias para efetivar as deliberações aprovadas; e **(vi)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram: **5.1.** Aprovar a destinação da reserva de lucros da Companhia, conforme apurados no balanço patrimonial da Companhia encerrado em 31 de dezembro de 2024, no montante total de R\$ 202.357.985,29 (duzentos e dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos), nos seguintes termos: **(i)** R\$ 146.000.000,29 (cento e quarenta e seis milhões de reais e vinte e nove centavos) serão distribuídos ao acionista **Ricardo Fernandes de Sousa Costa**, a título de dividendos, sendo o pagamento realizado em momento oportuno, conforme a disponibilidade de caixa da Companhia, observado o prazo limite de 31 de dezembro de 2028 para a sua quitação; e **(ii)** R\$ 56.357.985,00 (cinquenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais) serão capitalizados, conforme aprovado no item 5.2 seguinte. **5.2.** Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 56.357.985,00 (cinquenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais), proveniente de parte da reserva de lucros da Companhia, com a consequente emissão de 56.357.985 (cinquenta e seis milhões, trezentas e cinquenta e sete mil, novecentas e oitenta e cinco) novas ações ordinárias, sem valor nominal, a serem distribuídas aos acionistas na proporção de suas respectivas participações, nos termos do artigo 169 da Lei das Sociedades por Ações. **5.2.1.** Em decorrência do quanto deliberado no item 5.2 acima, o capital social da Companhia **passa dos atuais** R\$ 26.437.176,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e cento e setenta e seis reais), representado por 18.009.283 (dezoito milhões, nove mil e duzentas e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, **para** R\$ 82.795.161,00 (oitenta e dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta e um reais) representado por 74.367.268 (setenta e quatro milhões, trezentas e sessenta e sete mil, duzentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **5.3.** Em razão do aumento de capital ora aprovado, alterar o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 5º - O capital social da Companhia é no valor de R\$ 82.795.161,00 (oitenta e dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta e um reais) dividido em 74.367.268 (setenta e quatro milhões, trezentas e sessenta e sete mil, duzentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.**" **5.3.1.** Neste sentido, e com base no aumento de capital ora deliberado, o capital social da Companhia passa a ser distribuído entre os acionistas da seguinte forma: **Acionista - % - Ações:** Ricardo Fernandes de Sousa Costa - 99,99447% - 74.363.139; Daniel Lourenço Gorgatti - 0,005553% - 4.129; **Total - 100% - 74.367.268.** **5.4.** Aprovar a autorização para que a administração da Companhia pratique todos os atos necessários à fiel execução das deliberações ora aprovadas, inclusive, mas não se limitando, à formalização dos procedimentos internos aplicáveis e à realização dos registros e arquivamentos eventualmente exigidos. **5.5.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia nos moldes do **Anexo II**, a fim de que esse passe a refletir a matéria objeto de deliberação na presente Assembleia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, mediante aprovação unânime, será lavrada de forma sumária. Reaberta a sessão, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. **Mesa:** Fabiano De Marco Bet - Presidente; Daniel Lourenço Gorgatti - Secretário. **Acionistas:** Ricardo Fernandes de Sousa Costa e Daniel Lourenço Gorgatti. **Certíco que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.** São Paulo, 15 de dezembro de 2025. **Mesa:** **Fabiano De Marco Bet** - Presidente; **Daniel Lourenço Gorgatti** - Secretário. **JUCESP** nº 459.221/25-5 em 30/12/2025. **Marina Centurion Dardani** - Secretária Geral. **Anexo II - Estatuto Social da Idealiza Incorporações e Participações S.A.** - CNPJ/MF nº 11.275.899/0001-71 - NIRE 35300485360. **Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração:** **Art. 1º** - A Companhia operará sob a denominação social de **Idealiza Incorporações e Participações S/A** e se regerá pelo presente Estatuto e as disposições legais aplicáveis. **Art. 2º** - A Companhia tem sede e foro na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 456 - 8º andar, no bairro Jardim Paulista, São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01410-000. A Companhia poderá abrir e fechar filiais, sucursais e outros estabelecimentos no Brasil e/ou no exterior, mediante a prévia aprovação da Diretoria, observadas as disposições legais aplicáveis. **Art. 3º** - A Companhia tem por objeto: a) promoção de desenvolvimento de lotes, parcelamentos e urbanização de glebas, implantação e construção de empreendimentos imobiliários; b) elaborar projetos, planos, memoriais, especificações, detalhamentos e orçamentos necessários ao desenvolvimento e implementação dos empreendimentos compreendidos no item "a" acima; c) obter aprovações, permissões, licenças e registros perante entidades públicas e privadas, necessários ao desenvolvimento e implantação dos empreendimentos compreendidos no item "a" acima; d) figurar como responsável pelos empreendimentos compreendidos no item "a" acima perante as autoridades públicas e privadas competentes; e) promover a publicidade e comercialização dos empreendimentos compreendidos no item "a" acima; f) gerir as despesas e receitas decorrentes das atividades necessárias e/ou relativas ao desenvolvimento e implantação dos empreendimentos compreendidos no item "a" acima; g) participação em outras sociedades como sócia, acionista ou membro em consórcios ou grupos de sociedades. **Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações:** **Art. 5º** - O capital social da Companhia é no valor de R\$ 82.795.161,00 (oitenta e dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta e um reais) dividido em 74.367.268 (setenta e quatro milhões, trezentas e sessenta e sete mil, duzentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único:** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações nos termos do artigo 30, da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01, especialmente para mantê-las em tesouraria, para cancelamento ou para posterior alienação. **Art. 6º** - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, na proporção do número de ações que possuírem na época da emissão, respeitadas as condições previstas no artigo 171 da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observados os dispositivos legais aplicáveis. **Art. 9º** - A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro da Diretoria ou por qualquer outra pessoa que, de acordo com a lei, tenha poderes para efetuar a convocação do órgão. **Parágrafo Primeiro:** As convocações serão realizadas de acordo com as normas legais, com a indicação da ordem do dia, data, hora e local da Assembleia. **Parágrafo Segundo:** Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procuradores devidamente constituídos. **Art. 10** - As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede social da Companhia ou em qualquer outra localidade na cidade de São Paulo, conforme indicado na respectiva convocação, sendo seus trabalhos dirigidos por mesa composta por um Presidente e um Secretário eleitos na própria Assembleia. **Art. 11** - As deliberações em Assembleia serão tomadas por acionistas que representem maioria simples do capital social, ressalvada a hipótese prevista no Art. 12 abaixo, que exige quórum qualificado. **Parágrafo Único:** Somente serão admitidos a votar na Assembleia Geral, os titulares de ações cujos nomes estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Ordinárias Nominativas em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia. **Art. 12** - As deliberações que tiverem por objeto a reforma do Estatuto Social somente poderão ser tomadas por votos de acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto. **Art. 13** - Para aprovação das matérias adiante descritas serão necessários votos de acionistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto: a) aumento do capital social com ou sem emissão de novas ações; b) deliberação sobre as matérias enumeradas no artigo 136, da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01; e c) aprovação das Demonstrações Financeiras anuais; d) deliberação acerca da Transformação da Companhia. **Capítulo IV - Administração:** **Art. 14** - A Diretoria é o órgão de administração da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da mesma através dos poderes que lhe são conferidos por lei e pelo presente Estatuto, que não sejam da competência privativa da Assembleia Geral, bem como fiscalizar e assegurar o cumprimento das deliberações desta. **Art. 15** - A Companhia terá uma Diretoria composta de 2 (dois) Diretores, sendo um deles designado Diretor Presidente e o outro Diretor Adjunto, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro:** Os Diretores eleitos deverão satisfazer as condições de investidura exigidas para a administração da sociedade anônima e serão investidos nos seus cargos, na forma da lei, mediante a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio. **Parágrafo Segundo:** O prazo de gestão dos Diretores eleitos pela Assembleia Geral estender-se-á até a investidura dos Diretores eleitos para sucedê-los. **Parágrafo Terceiro:** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia pelo exercício do cargo de administração. **Art. 16** - A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração anual da Diretoria. **Art. 17** - Nos casos de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, a Companhia será administrada pelo remanescente até a eleição do substituto pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único:** O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. **Capítulo V - Diretoria:** **Art. 18** - Compete à Diretoria: **a)** deliberar sobre a criação, instalação e fechamento de filiais, agências e escritórios; **b)** autorizar a aquisição de ações emitidas pela própria Companhia para manutenção em tesouraria ou para cancelamento e deliberar sobre a alienação das ações não canceladas. A deliberação sobre aquisição de ações próprias para cancelamento será tomada, *ad referendum* da Assembleia Geral; **c)** submeter aos acionistas, anualmente, o relatório de administração, balanço e as demonstrações financeiras; **d)** manifestar-se e submeter à aprovação da Assembleia Geral as propostas que disserem respeito a: **(i)** alteração do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** constituição de sociedade, bem como a dissolução, liquidação, requerimento de recuperação judicial ou falência da Companhia; **(iii)** aquisição, alienação ou oneração de participações da Companhia em outras sociedades; **(iv)** prestação de garantias, pela Companhia, em favor de terceiros não relacionados à Companhia; e **(v)** nomeação e substituição de auditores independentes; **e)** convocar a Assembleia Geral; **f)** outorgar ou revogar mandatos; e **g)** decidir os assuntos não previstos neste Estatuto e que não sejam de competência da Assembleia Geral. **Art. 19** - A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer dos Diretores. Das convocações constarão a data, hora e ordem do dia da reunião. A convocação será entregue a cada membro da Diretoria com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Parágrafo Primeiro:** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade dos membros em exercício. **Parágrafo Segundo:** Cada Diretor terá direito a um voto, sendo que em caso de empate, deverá prevalecer o voto do Diretor Presidente. **Parágrafo Terceiro:** Todas as decisões tomadas pela Diretoria serão registradas em atas e transcritas no livro próprio, o qual será assinado por todos os Diretores presentes à reunião. **Parágrafo Quarto:** Qualquer ata de reunião da Diretoria contendo decisão destinada a ter efeito perante terceiros, será arquivada na Junta Comercial e devidamente publicada. **Art. 20** - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, devendo administrá-la de acordo com as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, bem como com observância na lei, nas disposições contidas neste Estatuto. **Art. 21** - Compete aos Diretores a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e o uso da denominação social, sempre com observância das disposições legais e deste Estatuto. **Art. 22** - A Companhia será representada pela assinatura do Diretor Presidente, isoladamente, ou assinatura conjunta do Diretor Adjunto e de procurador com poder especial. **Parágrafo Primeiro:** A nomeação dos procuradores far-se-á por instrumento assinado pelo Diretor Presidente isoladamente. O mandato deverá conter os poderes específicos, limites de competência do mandatário e ser outorgado por prazo determinado, que não poderá jamais exceder o prazo de 1 (um) ano, com exceção dos mandatos concedidos para fins judiciais ou processos administrativos, os quais não terão prazo de vigência. **Art. 23** - São vedados e serão nulos de pleno direito os atos praticados pelos Diretores e procuradores da Companhia que sejam praticados em contrariedade ao disposto neste Estatuto, que sejam estranhos aos objetivos sociais e aos negócios da Companhia, e os atos de mera liberalidade, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias. **Capítulo VI - Exercício Social e das Demonstrações Financeiras:** **Art. 24** - O exercício social tem início no dia 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao levantamento das demonstrações financeiras previstas em lei. **Parágrafo Único:** A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços intermediários semestrais ou em períodos menores. **Art. 25** - A Diretoria apresentará à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, proposta para destinação do lucro líquido do exercício. A Assembleia Geral deliberará a destinação do lucro líquido do exercício, depois de realizadas as deduções determinadas por lei. **Parágrafo Primeiro:** Os acionistas receberão dividendo mínimo obrigatório de 1% (um por cento) do lucro líquido anual, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01. **Parágrafo Segundo:** A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários declarados pela Diretoria, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço geral ou balanço semestral ou de período menores. **Art. 26** - A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade por ações, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes. **Capítulo VIII - Liquidação:** **Art. 27** - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, sendo esta competente para determinar a forma de liquidação e designar o liquidante.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadoir.estadao.com.br/publicacoes/>